



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



**AUTÓGRAFO DA LEI 614/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**  
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de **IRMÃS FRANCISCANAS DE ALLEGANY – REGIÃO BRASIL**, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 40.984.433/0001-43, com sede à Avenida Jamel Cecílio, S/Nº, Quadra 65, Lote área 373, Bairro Jundiá, Anápolis – GO, a título oneroso, os seguintes bens imóveis:

*i) Matrícula: 3076. Uma área de terreno urbano, sendo os lotes 03 e 04 da Quadra 101, com área de 1.851,00 M<sup>2</sup> (mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados), situado à Rua Felipe Botelho, Centro, Cristalândia – TO, que tem os limites e confrontações seguintes: Limita-se pela frente com à Rua Felipe Botelho, na distância de 30,00 metros, Fundos com o mançã do Felipe, na distância de 30,00 metros; lado direito com lote 02, na distância de 61,70 metros, e pelo lado esquerdo, com o lote 05, na distância de 61,70 metros. Livro 2-O, fls. 01, M – 3076.*

*ii) Matrícula 3077. Uma área de terreno urbano, nesta cidade de Cristalândia – TO, sendo os lotes Nº 01 e 02 da Quadra 101, situado à Rua Felipe Botelho, com área total de 1.912,70M<sup>2</sup> (mil novecentos e doze e setenta centímetros metros quadrados) e que tem os limites e confrontações seguintes: limita-se pela frente com a Rua Felipe Botelho na distância de 31,00 metros, lado esquerdo digo fundos com Mançã do Felipe na distância de 31,00 Metros; Lado esquerdo com o lote 03 na distância de*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



*61,70 metros; lado direito com a Rua 1ª de janeiro na distância de 61,70 Metros. Livro 2-O, fls. 02, M – 3077.*

**Parágrafo único** - A aquisição será feita pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação anexo à presente propositura, e será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobrir as despesas da presente Lei, decorrem de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**SALMERON CÂMARA GOMES**  
Presidente da Câmara